

licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

De: Gabriela - Eba Office <gabriela@ebaoffice.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 15 de agosto de 2025 12:30
Para: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO 127/2025 - LOTE 47 - FRAGMENTADORA DE PAPEL

Status do sinalizador: Sinalizada

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SP

**IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO 127/2025
LOTE 47 – FRAGMENTADORA DE PAPEL**

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5ª. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representado por seu sócio proprietário Antenor De Camargo Freitas Junior, vem interpor IMPUGNAÇÃO na forma eletrônica, pelos motivos a seguir.

DIRECIONAMENTO

A descrição mínima do produto no Item 47, fragmentadora de papel, é uma cópia detalhada do catálogo, com todas as especificações mínimas e INTEGRAL DETUDO da Fragmentadora marca/modelo MENNO S300D, sendo impossível ofertar modelo similar ou concorrente, o que previsto como NULO no Lei 14.133/21, art. 9º, I,

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

O Termo de referência ficou integralmente a cópia do modelo MENNO S300D, portanto, os demais fornecedores não conseguem participar com modelos similares ou compatíveis, nenhum, somente a fragmentadora muito superior de outro porte e com o preço muito maior dentro de uma competição por menor preço.

Além disso, o produto S300D não é mais comercializado, pois saiu do catálogo, revendedores e site do fornecedor, portanto, o produto está fora de linha.



<https://www.escriitoriototal.com.br/fragmentadoras/corte-em-tiras/fragmentadora-de-papel-menno-secreta-s300d-corta-30-folhas-em-tiras-de-6mmcartao-dvd-fenda-245mm-cd-cc-cesto-31l-nivel-de-seguranca-02-127v>

Ou seja, o pregão está direcionado para modelo fora de linha.

A Comissão de Licitação possui total liberdade para escolher o produto com discricionariedade (fase preparatória), no entanto a opção do produto não pode esbarrar na falta de competitividade entre os licitantes (fase de lances), vez que o principal objetivo do Pregão é a ampliação da disputa.

Isso torna impossível a competição, porque os demais concorrentes não conseguem elaborar propostas de modelos similares, ainda que algumas exigências sejam "aproximadas", é um edital muito específico (cópia do catálogo do concorrente), com características pouco similares, como especificações exatas com o catálogo concorrente.

MODELO DESATUALIZADO – DEFINIR CORTE DO PAPEL EM PARTÍCULAS

A fragmentadora de papel é um **equipamento de descarte de informações** e segue a Lei Geral de Proteção de Dados, assim, a classificação do aparelho deve ser no mínimo do corte do papel em partículas, para o descarte adequando do papel com nomes, endereços, processos, e-mails, enquanto o modelo inferior é utilizado para destruição do material publicitário, como jornal e revistas.

Fonte: Tribunal de Justiça do Mato Grosso em junho de 2025

[https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/LEI_GERAL_DE_PROTE%C3%87%C3%83O_DE_DADOS_\(1\)_2\).pdf](https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/LEI_GERAL_DE_PROTE%C3%87%C3%83O_DE_DADOS_(1)_2).pdf)

A classificação da fragmentadora passou a ser importante no Pregão eletrônico, com base na publicação da **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, em que a Administração Pública **não pode despejar no lixo as informações sensíveis** (nome, endereço, processo) muito menos informações como contratos, nomes, telefones, e-mails que possuem sigilo jurídico, proteção a segurança do cidadão e não podem ser descartadas em desacordo com a Lei.

Por tais razões, o edital merece ser retificado para estabelecer o nível de segurança adequadamente descrever o objeto conforme disposição legal do art. 14 da Lei 8.666/93, em proveito ao dinheiro aplicado, sob pena de compra em desacordo com a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Para ilustrar um modelo de escritório, com o padrão DIN 66399 para destarte de papel, conforme o exemplo abaixo.

Fragmentadora para uso em escritório
Capacidade mínima 15 folhas por vez (A4 – 75GR)
Nível de segurança P4 (Norma DIN 66.399) – corte em partículas
Abertura de inserção de 240 mm
Funcionamento contínuo mínimo 30 minutos
Nível de ruído de 65 DB
Volume mínimo do cesto 30 litros
Voltagem: 110V ou 220 V
Potência do Motor mínimo: 500 watts
12 meses de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação

Portanto, acima estão exemplos de catálogos.

PEDIDO

Assim, temos que o TERMO DE REFERÊNCIA da fragmentadora do item 47 se encontra moldada para única marca (fora de linha), o que impede a elaboração de propostas similares, desse modo REQUER seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada **PROCEDENTE**, a fim a rever as especificações e ampliar para oferta de produto padrão (genérico) de escritório, **com a sugestão de buscar ampliação.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 15 de Agosto de 2025.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Sócio Diretor - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Gabriela Ferrarezi | Departamento Comercial / Licitação



☎ 11 3129-3202

✉ gabriela@ebaoffice.com.br

🌐 www.ebaoffice.com.br